

Des. Francisco Bandeira de Mello
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

EDITAL Nº 27, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, **Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, à luz do disposto nas Resoluções nº 203, de 23 de junho de 2015, e nº 541, de 18 de dezembro de 2023, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no Edital de Abertura nº 01/2026 do CNJ, que disciplina a realização do 3º Exame Nacional dos Cartórios (3º ENAC 2026.1), e no Edital de Abertura nº 01/2026 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), que disciplina a realização do 5º Exame Nacional da Magistratura (5º ENAM 2026.1), torna públicas as instruções relativas às etapas do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração como pessoa preta ou parda.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O procedimento de heteroidentificação previsto neste Edital submete-se às diretrizes e aos princípios estabelecidos nas Resoluções nº 203, de 23 de junho de 2015, e nº 541, de 18 de dezembro de 2023, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

1.2 Poderão concorrer às vagas reservadas os(as) candidatos(as) domiciliados(as) no Estado de Pernambuco que se autodeclararem pretos(as) ou pardos(as), conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ato de inscrição no 3º Exame Nacional dos Cartórios (3º ENAC 2026.1) ou no 5º Exame Nacional da Magistratura (5º ENAM 2026.1).

1.3 A avaliação de heteroidentificação, procedimento destinado a averiguar a veracidade das informações prestadas, terá por base exclusivamente as características fenotípicas das pessoas inscritas.

1.4 O procedimento de heteroidentificação, bem como a fase recursal, observará os cronogramas constantes do Anexo I, para o 3º ENAC 2026.1 e o 5º ENAM 2026.1.

2 DO REQUERIMENTO

2.1 As pessoas candidatas deverão apresentar requerimento de validação da condição de pessoa autodeclarada preta ou parda no período de 17/03/2026 a 01/04/2026, mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível no endereço:

I - https://scase.tjpe.jus.br/heteroidentificacao/menu_candidato/, para o 3º ENAC 2026.1; e

II - https://scase.tjpe.jus.br/heteroidentificacao/menu_candidato/, para o 5º ENAM 2026.1.

2.2 O formulário eletrônico do requerimento de validação da condição de pessoa autodeclarada preta ou parda será preenchido com as seguintes informações obrigatórias:

- a) Nome completo;
- b) Nome social, no caso de pessoas transgênero;
- c) Gênero;
- d) Raça/cor autodeclarada;
- e) Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- f) Escolaridade;
- g) Data de nascimento;
- h) Número da inscrição no exame correspondente;
- i) Número de telefone celular;
- j) Endereço de e-mail;
- k) Endereço completo para correspondência com CEP; e
- l) autorização de filmagem.

2.3 O requerimento será instruído com os seguintes documentos obrigatórios:

- a) Formulário de autodeclaração, conforme Anexo II, devidamente preenchido e assinado;
- b) Cópia do documento oficial de identificação com foto;

- c) Cópia do comprovante de residência no Estado de Pernambuco;
- d) 1 (uma) foto colorida de frente; e
- e) 1 (uma) foto colorida de perfil.

2.3.1 Os documentos constantes do item 2.3 (a, b e c) deverão ser juntados em formato PDF, conforme instruções constantes do formulário eletrônico.

2.3.2 Serão aceitos como documentos oficiais de identidade aqueles que identifiquem adequadamente a pessoa candidata, de forma atualizada, tais como: Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Título de Eleitor Eletrônico (e-Título), Carteira de Trabalho Digital, Passaporte.

2.3.3 Serão aceitos como comprovante de residência, podendo estar em nome da pessoa candidata, do pai ou da mãe: conta de água, luz ou telefone fixo ou móvel; boleto bancário de mensalidade escolar ou de plano de saúde, condomínio ou financiamento habitacional.

2.3.4 As fotos, datadas e recentes, deverão ter sido emitidas há, no máximo, 1 (um) ano, em formato JPG, JPEG ou PNG, podendo ser digitalizadas ou capturadas por aparelho celular, em ambiente com boa iluminação e com destaque do rosto aos ombros, devendo o(a) candidato(a) estar com cabelos soltos, sem utilização de maquiagem ou filtro solar com cor e sem adereços.

2.3.4.1 As fotos deverão estar em perfeitas condições e compatíveis com o fenótipo atual da pessoa candidata, de modo a permitir a adequada análise da documentação.

2.3.4.2 A ausência, a ilegibilidade ou a manipulação das fotos acarretará o indeferimento do pedido de avaliação, impedindo a realização da segunda etapa.

2.3.5 Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas e os documentos juntados no ato do requerimento, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

3 DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

3.1 O procedimento de heteroidentificação ocorrerá em duas etapas, cabendo à Comissão Permanente de Heteroidentificação do Poder Judiciário de Pernambuco (CPH/PJPE) a análise e a decisão dos requerimentos.

3.1.1 A primeira etapa será realizada a partir das fotos enviadas pelos(as) candidatos(as), na forma estabelecida neste Edital, e iniciará em 09/04/2026.

3.1.2 O resultado da primeira etapa será divulgado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Pernambuco (DJe) e no portal eletrônico do TJPE até 14/04/2026.

3.1.3 A decisão da primeira etapa será emitida eletronicamente e assinada pela Presidente ou por todos os membros da CPH/PJPE.

3.2 A segunda etapa abrangerá apenas as pessoas candidatas cuja autodeclaração não tenha sido confirmada na primeira etapa, as quais serão convocadas por edital próprio, oportunamente, para averiguação presencial, nos dias 30/04/2026 e 04/05/2026.

3.2.1 O Edital a que se refere o item 3.2 indicará a data, o horário e o local de realização, observada antecedência mínima de 15 (quinze) dias entre a publicação e a data designada.

3.2.3 A pessoa candidata deverá comparecer à segunda etapa do procedimento de heteroidentificação com 10 (dez) minutos antes do horário do início do bloco, munida obrigatoriamente dos seguintes documentos:

- a) Documento oficial de identificação com foto;
- b) Comprovante da inscrição; e
- c) Comprovante de residência.

3.2.3.1 O documento oficial de identificação com foto e o comprovante de residência deverão ser apresentados em original, correspondendo aos mesmos documentos juntados e enviados no ato do requerimento (item 2.3).

3.2.3.2 A pessoa candidata deverá comparecer a segunda etapa sem maquiagem ou protetor solar com cor, adornos, bandagens, bonés, óculos de sol e quaisquer acessórios de uso pessoal que possam prejudicar a avaliação.

3.2.4 O procedimento será gravado e a autorização da filmagem deverá ser confirmada mediante consentimento prévio da pessoa candidata no ato do requerimento (item 2.2), podendo a gravação ser utilizada para a análise de eventual recurso.

3.2.4.1 A pessoa candidata que recusar a realização da gravação não terá validada sua condição como pessoa preta ou parda.

3.2.5 A segunda etapa do procedimento de heteroidentificação não terá segunda chamada, independentemente do motivo alegado.

4 DA AVALIAÇÃO E DO RESULTADO

4.1 Será utilizado exclusivamente o critério fenotípico para verificação da condição declarada, consideradas as características do(a) candidato(a) ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

4.1.1 Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens ou certidões relativas à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

4.2 Será confirmada como preta ou parda a pessoa candidata que assim for reconhecida pela maioria dos membros presentes da CPH/PJPE, mediante parecer motivado.

4.2.1 É vedado à CPH/PJPE deliberar na presença dos(as) candidatos(as).

4.2.2 O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

4.2.3 O não enquadramento da pessoa candidata na condição de pessoa preta ou parda não configura ato discriminatório de qualquer natureza.

4.2.4 A não confirmação da condição autodeclarada de pessoa preta ou parda acarreta a perda do direito de concorrer às vagas reservadas.

4.3 O não comparecimento ou o não atendimento aos itens 3.2.2 e 3.2.3 implicará o não reconhecimento da condição étnico-racial para os fins previstos neste Edital.

4.4 O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação das pessoas candidatas cuja autodeclaração tenha sido confirmada pela CPH/PJPE será divulgado no DJe e no portal eletrônico do TJPE até 05/05/2026.

4.4.1 No resultado provisório constarão os dados de identificação do(a) candidato(a), a conclusão do parecer da CPH/PJPE acerca da confirmação da autodeclaração e as condições para o exercício do direito de recurso pelo(a) interessado(a).

5 DO RECURSO

5.1 Da decisão da CPH/PJPE que não confirmar a autodeclaração caberá recurso no período de 06/05/2026 a 10/05/2026.

5.2 O recurso deverá ser dirigido à Comissão Recursal de Heteroidentificação do Poder Judiciário de Pernambuco (CRH/PJPE) e protocolado no ambiente próprio do(a) candidato(a).

5.3. Em suas decisões, a CRH/PJPE deverá considerar:

- a) O conteúdo do recurso elaborado;
- b) O parecer emitido pela CPH/PJPE;
- c) A documentação apresentada no ato do requerimento; e
- d) A filmagem do procedimento de heteroidentificação.

5.4 A decisão da CRH/PJPE será proferida em reunião, por maioria de seus membros, até 15/05/2026.

5.5 O resultado das pessoas candidatas cuja autodeclaração tenha sido confirmada em fase recursal pela CRH/PJPE será divulgado no DJe e no portal eletrônico do TJPE até 21/05/2026.

5.6 Da decisão da Comissão Recursal de Heteroidentificação não caberá recurso.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Todos os atos decorrentes do procedimento de heteroidentificação serão publicados no DJe, assim como no Portal TJPE.

6.2 Presumem-se verdadeiras as informações, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de fraude, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.3 Comprovando-se a ocorrência de fraude ou má-fé, a pessoa candidata será eliminada do concurso público, caso o certame ainda esteja em andamento, ou terá anulada a sua admissão ao cargo ou ao emprego público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso já tenha sido nomeada, nos termos da Resolução CNJ nº 203/2015.

6.4 A participação no procedimento de heteroidentificação implicará o tratamento de dados pessoais: nome, número e origem do documento de identidade, data de nascimento, número de CPF, gênero, endereço, telefone, e-mail e/ou outra informação pertinente e necessária.

6.4.1 O tratamento dos dados pessoais está amparado na Lei Federal nº 13.709/2018.

6.5 O Tribunal de Justiça de Pernambuco não se responsabiliza por informações de endereço incorretas, incompletas, por falha na entrega de mensagens eletrônicas, ou por problemas no provedor de acesso da pessoa candidata, a exemplo de caixa de correio eletrônico cheia, filtros antispam ou qualquer outro problema de natureza técnica e de cunho eminentemente externo.

6.6 As instruções para acesso aos comprovantes de aferição da autodeclaração serão encaminhadas aos(às) candidatos(as) para o e-mail indicado no ato do requerimento.

6.6.1 A utilização dos comprovantes e sua juntada ao procedimento de inscrição do ENAM ou do ENAC são de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as), e a expedição desse documento pelo TJPE não exige o(a) candidato(a) do cumprimento das demais exigências previstas nos editais daqueles certames.

6.6.2 O documento de comprovação da aferição da autodeclaração da condição de pessoa preta ou parda terá validade de 4 (quatro) anos, contados da data de emissão pelo TJPE.

6.7 O resultado do procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Exame Nacional da Magistratura ou no Exame Nacional dos Cartórios poderá ser aproveitado reciprocamente nos dois exames nacionais, desde que atendidas as condições previstas no art. 11-A da Resolução CNJ nº 541/2023.

6.7.1 O(a) candidato(a) inscrito(a) em editais concomitantes do ENAM e do ENAC, no âmbito do TJPE, será submetido a uma única análise pela comissão.

6.8 Os(As) membros(as) da CPH/PJPE e CRH/PJPE poderão afastar-se de suas respectivas lotações nos períodos de organização e realização da primeira etapa e segunda etapa do procedimento, bem como no período de organização e análise dos recursos interpostos, nos limites de suas competências, observado o cronograma constante do Anexo I deste Edital.

6.9 Em caso de dúvidas, o(a) candidato(a) deverá reportar-se à Comissão pelo e-mail duvidascomissaoheteroidentificacao@tjpe.jus.br.

6.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Heteroidentificação ou pela Comissão Recursal de Heteroidentificação do Poder Judiciário de Pernambuco, em suas respectivas etapas de atuação.

Recife, 17 de março de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

3º EXAME NACIONAL DOS CARTÓRIOS - ENAC 2026.1

5º EXAME NACIONAL DA MAGISTRATURA – ENAM 2026.1

Prazo de apresentação do requerimento de validação da condição de pessoa autodeclarada negra, mediante preenchimento de formulário eletrônico	18/03/2026 (quarta-feira) a 27/03/2026 (sexta-feira)
Recebimento dos formulários eletrônicos pela CPH/PJPE	30/03/2026 (segunda-feira)
Organização dos formulários e documentos recebidos	31/03/2026 (terça-feira) e 01/04/2026 (quarta-feira)
Primeira etapa : Reunião da CPH/PJPE para análise das fotografias	02/04/2026 (quinta-feira) e/ou 03/04/2026 (sexta-feira) Horário: 8:30 a 12h e 13:30 a 17h Local: ESMAPE
Elaboração de Edital com: a relação nominal dos(as) candidatos(as) cuja autodeclaração for confirmada a partir da análise das fotografias; convocação dos(as) candidatos(as) que não tiveram a autodeclaração confirmada para a averiguação presencial/telepresencial a partir da análise das fotografias.	06/04/2026 (segunda-feira)
Publicação do resultado da primeira etapa e convocação para a segunda etapa de avaliação (Edital)	Até 08/04/2026 (quarta-feira)
Segunda etapa : Reunião da CPH/PJPE para entrevista presencial/telepresencial dos(as) candidatos(as)	27/04/2026 (segunda-feira) e 28/04/2026 (terça-feira) Horário: 8:30 a 12h e 13:30 a 17h Local: ESMAPE
Elaboração de Edital com o resultado provisório do procedimento de heteroidentificação, com a relação nominal dos(as) candidatos(as) cuja condição tiver sido validada pela CPH/PJPE a partir da análise das fotografias e das entrevistas	Até 30/04/2026 (quinta-feira)
Publicação do resultado provisório, com a relação nominal dos(as) candidatos(as) cuja condição validada pela CPH/PJPE nas duas etapas (Edital)	Até 04/05/2026(segunda-feira)
Prazo para interposição de recurso	De 05/05/2026 (terça-feira) a 11/05/2026 (segunda-feira)
Organização dos recursos recebidos	12/05/2026 (terça-feira)
Reunião da CRH/PJPE para análise dos recursos interpostos	13/05/2026 (quarta-feira) e/ou 14/05/2026 (quinta-feira) Horário: 8:30 a 12h e 13:30 a 17h Local: ESMAPE.
Elaboração de Edital com o resultado/ relação nominal dos(as) candidatos(as) cuja condição foi validada pela CRH/PJPE	15/05/2026 (sexta-feira)
Publicação do resultado, após o julgamento dos recursos (edital)	Até 18/05/2026 (segunda-feira)
Expedição dos certificados de habilitação pela CRH/PJPE	Até o dia 20/05/2026 (quarta-feira)
Período para <i>download</i> do comprovante de deferimento da autodeclaração (disponível no portal oficial do TJPE)	A partir de 20/05/2026 (quarta-feira)

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DA PESSOA CANDIDATA PRETA OU PARDA

EXAME NACIONAL DA MAGISTRATURA – ENAM
e/ou
EXAME NACIONAL DOS CARTÓRIOS – ENAC

Examinando/a: _____

Nº do documento oficial:

() RG _____ () CNH _____ () Outro _____

Declaro que sou pessoa preta ou parda, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o fim específico de atender ao Edital de Abertura nº 01/2026 do CNJ que disciplina a realização do 3º Exame Nacional dos Cartórios (3º ENAC 2026.1) e ao Edital Abertura nº 01/2026 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), que disciplina a realização do 5º Exame Nacional da Magistratura (5º ENAM 2026.1).

Estou ciente de que, se for detectada a falsidade desta declaração e do documento comprobatório emitido pelo Tribunal de Justiça do meu domicílio, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação do Exame Nacional, em qualquer fase, após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Data: _____

Assinatura da pessoa examinanda negra ou parda

(Republicado por haver saído com incorreção no DJe de 17/03/2026)

Decisão

SEI nº 00008453-16.2026.8.17.8017

Requerente: Ricardo Miranda Barbosa.

Assunto: Solicitação de afastamento do expediente forense.

Cuida-se de requerimento administrativo formulado pelo magistrado Ricardo Miranda Barbosa, Juiz de Direito com atuação na Vara Única da Comarca de São Bento do Una, por meio do qual solicita autorização para afastamento do expediente forense, nos dias 19 e 20 de março do corrente ano, tendo em vista que participará da 32ª Edição do Campeonato Nacional de Futebol da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) - Categoria Livre, a ser realizado na cidade do Maceió/AL (ID nº [3590828](#)).

Considerando que próxima da sessão do Conselho da Magistratura ocorrerá durante o período de afastamento, o presente SEI foi encaminhado para análise e apreciação desta Presidência, *ad referendum* do Conselho da Magistratura.

É, no essencial, o relatório. Passo a decidir.

O Provimento nº 04, de 26 de março de 2009, do Conselho da Magistratura, com as alterações trazidas pelo Provimento nº 06, de 30 de novembro de 2023, do Conselho da Magistratura, disciplina as possibilidades de afastamento do expediente forense pelo (a) magistrado (a) em sua unidade judiciária, com a necessidade prévia de comunicação àquele Órgão, observado o prazo de 15 (quinze) dias (art. 1º). Prescreve o normativo:

Art. 1º O afastamento do expediente forense deverá ser objeto de comunicação prévia e fundamentada ao Conselho da Magistratura, observado o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência.

(...)

Art. 2º Somente após expressa autorização do Conselho da Magistratura, o magistrado poderá se ausentar do expediente forense, nas hipóteses seguintes: